



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 459/2006

Permite o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da SAELPA S/A e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade da SAELPA S/A.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal permitido também, através de Decreto extinguir a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, desde que o valor arrecadado através da cobrança da ocupação do espaço do solo urbano, atinja o patamar desejado para o pagamento da iluminação pública.

Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro território do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá ao respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração de área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

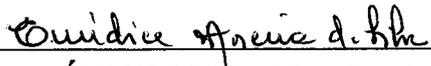
Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração de cobrança de preço público.

Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada no pagamento do consumo da iluminação pública.

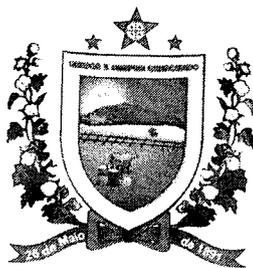
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 25 DE MAIO
DE 2006



EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

LEI N.º 710/2016

Autor: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno pertencente a municipalidade à Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza – AIDAN.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica doado à Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza – AIDAN situado na Localidade Brejinho, neste município, medindo 3.416 m², com 82m de frente, 82m de fundo, com 50m ao lado leste e 33,5 ao lado oeste.

Art. 2º - O terreno ora doado será destinado a construção e um abrigo para onde serão recolhidos animais em situação de abandono.

Art. 3º - A Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza – AIDAN caberá o ônus de arcar com quaisquer despesas referentes a transferência do imóvel.

Art. 4º - Se no prazo de 02 (dois) anos não for utilizado a área objeto da doação conforme preceitua esta lei será essa revertido ao patrimônio do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Março de 2016.

Wellington da FôNSECA Chaves
Presidente